



*Apoio Irresistível a
Unicidade Sindical*

RCPJ-RJ 08/01/2021-10
EDNC35276ZHV
Filiado à:

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39



FNTTAA

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES DA MARINHA MERCANTE

Quarta alteração Estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 18 de novembro de 2019.

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



PREÂMBULO

A missão do Império independente no Brasil estava estritamente vinculado aos tratados de comércio e navegação que não permitiram o livre desenvolvimento econômico do país. Esses tratados abusivos e exploratórios às riquezas brasileiras foram exclusivamente consequência da fraqueza militar marítima do país, da qual se aproveitou Portugal, França e Inglaterra, visto que o Brasil apresentou-se como fácil e produtivo campo de exploração comercial através de suas vias navegáveis.

Mesmo subserviente a navegação comercial das grandes potências, a crescente marinha de comércio brasileira pôde exercer de forma satisfatória a cabotagem, que valorizou o nível comercial e aumentou o volume dos negócios, permitindo o aumento de sua tonelagem, visto que as condições eram favoráveis à expansão por encontrar, em abundância, os recursos do país. Dessa forma, a exploração da cabotagem continuou como privilégio do Brasil. O Mestre ou Capitão de embarcações brasileiras eram os grandes responsáveis pelo comando das tripulações nacionais e o Contramestre sempre assumiu a função de encarregado do convés.

Após a fase de exploração inicial, o Império passa a reconhecer a importância do comércio marítimo e, portanto, amplia a proteção, ampara a indústria dos transportes marítimos e apoia as iniciativas particulares de navegação. O conhecimento acerca dessa fase preliminar da navegação marítima é fundamental para demonstrar a formação da Marinha Mercante e sua progressão, pois no Brasil as regiões de produção e comércio eram perfeitamente discriminadas. Cabe ressaltar que a navegação desenvolvida para qualquer ponto do país era exclusivamente veleira nesse período.

Considerando esse cenário, as condições comerciais, as exigências militares e as necessidades políticas propiciaram o investimento à navegação. Os meios de transporte navegáveis eram nacionais, construídos no país e trafegavam com pequenas despesas. Além disso, eram guiadas pelos Arrais que levavam e buscavam cargas até os últimos extremos navegáveis costeiros.

Em contrapartida, fez-se importante a regularidade da navegação, que teve início oficial no Brasil em 22 de abril de 1836, quando o governo autorizou João Torrand Thomaz a implantar os critérios de uma empresa particular cujo comércio oferecia expansivo êxito mercantil e recebia auxílio do governo. Com a regularidade, surgiu a necessidade de intensificar a navegação, ocasionando a inserção dos navios a vapor. Em consequência, o comércio exigia o barateamento do frete e o maior volume do transporte.



Apoio Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Com o crescente desenvolvimento do comércio por vias navegáveis, que se dividia em grande cabotagem e de pequena cabotagem ou mais apropriadamente costeira e com a construção de navios nacionais que, nessa fase, começaram a importar certos equipamentos do exterior, a formação dos profissionais mercantes que atuavam na náutica e na máquinas se tornou necessária. As modalidades da navegação exigiam diversidade de providências e requisitos.

Inicialmente essa instrução acontecia na escola do Lloyd Brasileiro, conhecida como "Escolinha Walita", com nome oficial de Escola de Pilotos do Lloyd Brasileiro. Posteriormente, essa crescente necessidade de profissionalização passou a ser administrada pela Marinha do Brasil através da antiga Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro (EMMRJ), atualmente denominada Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e da Escola de Pilotos Fluviais do Pará, o vigente Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar (CIABA).

O Mestre de Pequena Cabotagem era o responsável pela execução da navegação nesses trechos, favorecendo a navegação comercial nacional. No entanto, o decreto nº 24.288, de 24 de Maio de 1934 aprova o Regulamento para as Capitâneas dos Portos que apesar das distintas frentes de atuação do Mestre e sua exigência nas tripulações, limitou suas possibilidades no que concerne a Tonelagem de Arqueação Bruta (TAB). Cabe ressaltar que a Marinha do Brasil era a responsável por alocar os oficiais formados no CIAGA e CIABA e, portanto, iniciou esse processo com mudanças no cálculo de TAB. No entanto, na prática, os Mestres exerciam a função de oficiais, visto a escassez desses profissionais no contexto marítimo brasileiro.

Posteriormente, o citado Regulamento foi substituído pelo Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM) que atribuía ao Mestre à função de Capitão/Comandante. O RTM foi devidamente substituído pela Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) que evidencia a segurança do tráfego aquaviário e da Marinha Mercante, a salvaguarda da vida humana no mar e hidrovias e a prevenção da poluição hídrica, favorecendo a regulamentação e fiscalização. A RLEsta regulamenta a Lei que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

Devido a inúmeras mudanças no setor marítimo, principalmente de cunho comercial, a partir da década de 80, o cartão de lotação das embarcações Offshore foi modificado, o que ocasionou na viabilidade de serem comandadas por Mestres de Cabotagem e/ou Oficial de Náutica. Os Mestres eram os responsáveis pelos Oficiais praticantes a bordo, ou seja, treinando-os



Apelo Irresistível e
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNNTAA

quanto a manobra, manuseio e administração do navio. No entanto, nos anos 90 a definição de comando passou a ser exclusiva dos Oficiais. Cabe esclarecer que, preteritamente, em 1926, a Autoridade Marítima determinava a execução da regulamentação estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas. A citada regulamentação mantém o vínculo com a Autoridade Marítima sob os seguintes aspectos: fiscalização das características técnicas e profissionais do exercício das funções de praticagem e a requisição de práticos para atenderem às atividades de busca e salvamento marítimo. No entanto, essa regulamentação apenas passa a ser obrigatória em 1986.

A devida atuação sindical pela inserção do Mestre como Supervisor de Salvatagem, bem como, a atuação do Contramestre como Comandante de lanchas e imediato de embarcações até 200 TAB, especialmente por não ter Oficiais que suportassem as condições das pequenas embarcações, caracterizaram conquistas importantes e que contaram com a contribuição do SINDMESTRES, junto a Autoridade Marítima.

Ao longo da história, é conveniente verificar que a Marinha Mercante Brasileira se desenvolveu, em nossa costa, amplamente pela atuação do Mestre de Cabotagem, desde os veleiros até os navios a diesel.

Representação Sindical

É com a fundação, em 4 de maio de 1890, da "Sociedade Protetora dos Mestres Práticos da Baía do Rio de Janeiro" e sindicalizado em 24 de fevereiro de 1932, com o título de "Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem", o qual a Portaria Ministerial nº SCM-354, de 22 de agosto de 1940, de acordo com o Art. 8º do Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939, passa a denominar-se "Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem" que é constituído o sindicato que objetiva a proteção e representação legal das referidas categorias profissionais.

Tendo como foco principal a defesa dos interesses dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres, desde a sua fundação, o "Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos" (SINDMESTRES) foi criado em 14 de julho de 1951, na condição de Associação, sediada na Rua Santos Lima, nº 21, em São Cristóvão no Rio de Janeiro. A partir de 25 de março de 1953 passa a ser reconhecido como Sindicato.

O histórico de luta pela defesa dos direitos dos representados dessas duas Entidades passa a ser unificado quando há extinção da categoria de



Apoio Irresistível a
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Arrais, conforme o decreto nº 2596 de 18 de maio de 1998. Por esse motivo, houve a realização de uma Assembleia no dia 20 de outubro de 2006 na qual foi aprovada, por unanimidade, a transferência do Ativo do Sindicato dos Práticos Arrais e Mestres de Cabotagem dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo para o Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos (SINDMESTRES). Com isso, o SINDMESTRES assume o referido Sindicato dos Arrais e considera que esses profissionais possam ser reclassificados como Contramestres e que, também, estão devidamente habilitados a comandar embarcações dos portos.

O Mestre de Cabotagem (MCB) é o profissional que atua, na costa marítima brasileira, como Comandante ou Imediato de embarcações de até 500 Toneladas de Arqueação Bruta na Navegação de Cabotagem e no Apoio Marítimo. Além disso, esse profissional pode atuar como Assessor de Salvatagem, ou seja, o responsável pelo Grupo de Salvamento nas plataformas de prospecção de petróleo. O Contramestre (CTR) é o Comandante ou Imediato de embarcações de até 300 Toneladas de Arqueação Bruta na Navegação de Cabotagem e no Apoio Marítimo.

Tendo como foco a representação legal, coordenação e estudos referentes às categorias que representa, o SINDMESTRES tem como prerrogativa primária a luta constante em defesa dos direitos e interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos dos seus associados e representados. Além disso, esta Entidade Sindical busca promover o desenvolvimento das categorias através de investimentos em cursos, oficinas, seminários, treinamentos e a criação de projetos de qualificação e requalificação que visam à manutenção dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em suas atividades e, também, a recolocação desses profissionais nos diversos segmentos aquaviários.

Considerando a necessidade do mercado no que se refere a mão de obra qualificada, que exigia a formação de Contramestres para atuarem como Comandantes e Imediatos na Navegação e no Apoio Marítimo, o SINDMESTRES, com autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e tendo o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) como Órgão Executor, realizou o Curso de Adaptação para Aquaviários – Módulo Específico para Marítimos Seção de Convés (CAAQ-IC).

Outro curso de considerável relevância para o público representado pelo SINDMESTRES é denominado Assessoria de Salvatagem em Plataformas Marítimas de Prospecção, Exploração e Produção de Hidrocarbonetos e Afins. As edições desse curso oferecidas pelo SINDMESTRES objetivam atender a



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



demanda profissional de aquaviários para atuarem na Segurança Marítima. Além disso, atendem também, aos que pretendem se especializar no treinamento e preparação das embarcações para o exercício das mais variadas atividades, embarcados em navios ou plataformas.

Visando dar oportunidade aos seus representados que necessitam de recolocação no mercado de trabalho, o SINDMESTRES firmou contrato com a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para colocar à disposição os cursos exigidos pela Autoridade Marítima para embarque de todas as categorias, ou seja, os cursos de exigência para Certificação dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres, de acordo com a Regra II/3 da Convenção STCW-78, alterada em 2010. Cabe ressaltar a relevância desta ação, pois as matrículas nos cursos oferecidos pelos Órgãos Executores da Marinha geralmente são efetivadas por aquaviários indicados por empresas que contribuem para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM). Constantemente traçando estratégias para qualificar as categorias que representa, o SINDMESTRES também tem como parceira a West Group que oferece, com descontos, cursos voltados para o desenvolvimento profissional dos associados desta Entidade Sindical.

Além disso, tendo como foco o desenvolvimento social, o SINDMESTRES investiu na produção de projetos como a criação do Instituto de Qualificação Técnico-Aquaviária (IQTA) que objetiva a formação contínua do trabalhador, em especial o público aquaviário, buscando o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Outro projeto de sumária importância é denominado Qualificar e Profissionalizar. Este, busca a excelência na qualificação e formação das categorias de Mestre de Cabotagem e Contramestre e a profissionalização dos Amadores que, atualmente, atuam na informalidade. Ou seja, o referido projeto propõe estratégias de formação profissional e técnica para aquisição de conhecimentos e habilidade para execução das funções de direção no convés e de gestão de embarcações restritas a navegação costeira como descrito no STCW. Cabe ressaltar que o projeto Qualificar e Profissionalizar foi aprovado pela DPC e possui o Atestado de Conformidade emitido pela DNV Business Assurance.

Visando o desenvolvimento do Programa de Qualificação e Requalificação Profissional dos Mestres de Cabotagem e Contramestres em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, através do Programa de Qualificação e Requalificação Social e Profissional – Qualifica Brasil, o SINDMESTRES busca possibilitar mais uma vertente de cursos e treinamentos para o crescimento contínuo dos seus associados e representados.



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Para apresentar às empresas parceiras a importância do seu apoio na implementação do processo de renovação das categorias representadas pelo SINDMESTRES, considerando a carência de MCB e CTR para atender a demanda de mercado foi promovida a oficina Fortalecendo Parcerias – A Importância da Formação de Contramestres (CAAQ-IC).

Portanto, o SINDMESTRES atua nas diversas áreas para cumprir sua missão de assessorar as categorias que representa. Além dos investimentos educacionais, representa judicial e administrativamente os interesses dos MCB e CTR e ainda, negocia Acordos Coletivos que garantem ao trabalhador o cumprimento das propostas oferecidas pelas empresas. Complementando essa prerrogativa, o SINDMESTRES busca acompanhar a legislação trabalhista vigente e tem como meta se reinventar para continuar cumprindo com sua missão de habilitar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de seus associados e representados.

Contramestre

O Contramestre é, desde o tempo do barco a vela, encarregado do convés. Ligado diretamente a Imediatice da embarcação, o Contramestre é o responsável pela faina de atracação, desatracação, manutenção da pintura e conservação da embarcação, operações de carga e descarga de materiais de custeio, manutenção de maquinário, rancho, por toda a equipe de convés, sob os aspectos da rotina de bordo e disciplina.

Mestre de Cabotagem

Foi a categoria de Mestre de Cabotagem e de Contramestres, tendo suas atribuições a exemplo do Skipper no exterior, quem desbravou e auxiliou ao desenvolvimento da Navegação de Alto Mar, hoje de Apoio Marítimo, exercendo o Comando e a Imediatice de todas as embarcações nacionais empregadas no apoio a plataformas de exploração de petróleo e na segurança e amarração de navios tanques e de alívio ao longo da costa brasileira. Foi também o Mestre de Cabotagem a categoria que supriu a Cabotagem quando escassos eram os Oficiais de Náutica que se interessavam por esta área.

Assim, desde 1966 o Mestre de Cabotagem colabora com a prospecção do petróleo no mar, data em que se inicia o grande investimento nos estudos de sísmica do litoral brasileiro tendo-se já em 1968 a confirmação do óleo na atual Bacia de Campos. Trabalhava-se então com embarcações improvisadas ou com rebocadores portuários e oceânicos em regimes que se sobrepunham



Apoio Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



aos das embarcações estrangeiras, tendo como regime de embarque 6 meses por 1 de folga. Foi ainda o Mestre de Cabotagem quem possibilitou a transferência de conhecimento das operações offshore, a partir de que foram eles os contratados pelas empresas estrangeiras, por conhecerem as águas nacionais, para fazerem parte das tripulações.

Já em 1973 em função de sua grande experiência com manobras de embarcações e conhecimento adquirido nas operações offshore, foi a categoria dos Mestres de Cabotagem quem assumiu o comando das 13 embarcações de apoio marítimo, então chamada de alto mar vez que outras categorias, a época, consideravam o serviço por demais arriscado e penoso.

Em 1981 já se tinha mais de quarenta embarcações que foram adquiridas com o perfil necessário à atividade offshore e estas em sua totalidade possuíam com comando o MCB.

Com o decorrer da história recente de retração da nossa indústria naval e conseqüentemente pela falta de navios, foi obrigado o MCB a ceder o espaço conquistado, desde a criação da categoria, para outras categorias superiores que antes eram voltadas, em sua maioria, principalmente para a Navegação de Longo Curso e de Grande Cabotagem, face à necessidade de expansão na colocação para aqueles que cursavam a escola de Formação de Oficiais, ainda que de muito neste espaço já estivesse inserido e provado sua capacidade.

Entendendo a necessidade existente, foi esta mesma categoria de Mestres de Cabotagem que se dispôs a efetuar o treinamento dos Oficiais, nas lides específicas da atividade de Apoio Marítimo, sobremaneira no que se refere à manobra de embarcações e de manuseio de âncoras. Contentou-se o MCB, em consenso com a Diretoria de Portos e Costas, com o novo campo de atuação a ele designado (para o exercício das funções de Comandante na Navegação Interior e de Porto sem restrições de Cabotagem e Apoio Marítimo, de Imediato em Navegação de Apoio Marítimo e, podendo ainda, despachar como 3º Oficial na Cabotagem e Supervisor de Salvatagem em plataformas).

Ainda no Apoio Marítimo se verifica a necessidade do Mestre de Cabotagem e de sua prática, estando o MCB/CTR no Comando ou manobra. Sua aplicação neste campo se deu ao domínio da manobra de pequenas embarcações obtida com sua formação, sem contar a experiência daqueles oriundos das atividades da MB, da Pesca e Fluvial.



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO E DOS FINS DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA REPRESENTATIVIDADE

Artigo 1º - O Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres da Marinha Mercante é constituído com a finalidade de proteção e representação legal, organização, coordenação e estudo das categorias de Mestres de Cabotagem e Contramestres da Marinha Mercante, em todo o território nacional, solidário às demais entidades classistas no sentido social e em defesa dos interesses nacionais, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a defesa e aperfeiçoamento das instituições democráticas.

§ 1º - O SINDMESTRES tem base territorial NACIONAL, com poderes de representação correspondente aos Estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

§ 2º - Toda a base territorial será coberta pela sede, delegacias e/ou representações do SINDMESTRES, instaladas em regiões estratégicas, de forma que sua representatividade abranja a totalidade de sua base com eficácia e responsabilidade.

§ 3º - Para efeitos do Caput deste artigo, entende-se por **MESTRE DE CABOTAGEM** e **CONTRAMESTRE DA MARINHA MERCANTE**, todo aquele que for habilitado na forma da lei pela **MARINHA DO BRASIL** e que desempenhe seu ofício em qualquer embarcação e/ou plataforma, não importando que a mesma esteja operando em rios, lagos, lagoas lacustres ou mar aberto, bem como atue como Instrutor e/ou Consultor no âmbito das atividades aquaviárias.



Apelo Irresistível a
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 4º- É facultado a todos os profissionais técnicos nacionais e migrantes que tenham direta e indiretamente vínculo com as atividades de transporte marítimo e/ou portuárias e que queiram por livre e espontânea vontade se associar a este sindicato nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA SEDE e DURAÇÃO

Artigo 2º - O Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres da Marinha Mercante, fundado em 14 de julho de 1951, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 212.372/52, tem sede própria e foro nesta cidade, na Avenida Venezuela, nº 27 - 6º andar, salas 608 a 614 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos dos integrantes das categorias profissionais representadas, relativas à atividade ou profissão exercida;
- b) Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, para as categorias representadas;
- c) Instaurar dissídios coletivos;
- d) Eleger e designar representantes das categorias representadas;
- e) Atuar junto às entidades patronais e empregadores das categorias representadas;
- f) Realizar a homologação de Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho de seus representados;
- g) Fundar e manter agências de colocação para seus representados em todo o território nacional (Parágrafo único do Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho), no âmbito da Marinha Mercante;



Apoio Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNNTAA

- h) Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias profissionais representadas (Alínea "e" do Artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim;
- i) Colaborar com o Estado em Projetos na área trabalhista e como órgão técnico-consultivo (estudo de problemas relacionados, direta e indiretamente às categorias representadas e com os trabalhadores em geral);
- j) Representar as categorias em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional;
- k) Promover a filiação do Sindicato às Entidades de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional, visando melhorias para as categorias representadas;
- l) Contratar profissionais liberais e/ou autônomos, a fim de atenderem as demandas da Instituição Sindical;
- m) Estruturar Delegacias e/ou representações em todo o território nacional, de acordo com as possibilidades;
- n) Propiciar assessoria jurídica, administrativa e pedagógica, com ênfase no Ensino Profissional Marítimo;
- o) Celebrar convênios médicos e odontológicos, inclusive Medicina do Trabalho, de acordo com as possibilidades do Sindicato;
- p) Estabelecer, sempre que possível, parceria com outras Entidades Sindicais e instituições de ensino que ofereçam cursos para o aprimoramento profissional das categorias representadas.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 4º - São deveres do Sindicato

- a) Colaborar com os poderes públicos e privados no desenvolvimento do bem-estar e da solidariedade social;
- b) Manter o serviço de assistência judiciária para os associados, no que se refere ao desempenho das funções profissionais;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) Realizar, de acordo com as possibilidades, cursos de atualização e aprimoramento profissional para as categorias representadas;
- e) Apoiar os aquaviários da seção de convés, das categorias de nível de equivalência 3 e 4, na realização de cursos de aprimoramento profissional para ascensão às categorias de Contramestre e Mestre de



Apelo Irresistível a
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



- Cabotagem, conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima Brasileira;
- f) Acolher os aquaviários da seção de convés que demonstrarem interesse em se filiar ao Sindicato, para o bom cumprimento do disposto na alínea anterior;
 - g) Manter em atividade o atendimento aos Aposentados, com o objetivo de dar assistência aos associados, tanto os que estão em processo de aposentadoria, quanto aos já aposentados, em pleno gozo de seus direitos;
 - h) Promover a criação de cooperativas, em conformidade com a legislação em vigor.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância e o cumprimento das leis vigentes e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) O exercício dos cargos administrativos, eletivos ou nomeados não será remunerado pela Instituição Sindical;
- c) Cumprimento das finalidades mencionadas no Artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Cessão da sede ou dependências das respectivas delegacias apenas para as entidades que proporcionem benefícios, bem como promovam o estreitamento de relações em prol das categorias representadas;
- e) Manutenção, na Sede do Sindicato, de livro, de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de associados;
- f) Instalação de Delegacias e/ou Representações de acordo com as necessidades e possibilidades do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



ENTTAA

Artigo 6º - São associados:

1 – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato e que tenham seu nome em Ata da referida Assembleia.

2 – Filiados:

- a) **Efetivos:** Mestres de Cabotagem e Contramestres que apresentarem seu pedido de filiação ao quadro social do Sindicato e forem aceitos, e que se comprometam a cumprir suas obrigações estatutárias;
- b) **Beneméritos:** aqueles que tiverem prestado, comprovadamente, relevantes serviços à categoria ou ao Sindicato, independentemente de pertencerem às categorias representadas;
- c) **Remidos:** Receberão este título, aqueles que completarem 30 (trinta) anos como associados, sempre em dia com suas obrigações pecuniárias, contribuindo durante esse período, efetivamente embarcado, no desempenho de suas funções.
- d) **Aquaviários da Seção de Convés,** que demonstrarem interesse em se filiar ao Sindicato, buscando apoio na realização de cursos de aprimoramento profissional;
- e) **Capitão Amador e Mestre Amador** que demonstrarem interesse em se filiar ao Sindicato;
- f) **Marítimos estrangeiros** que desempenhem as funções de Mestres de Cabotagem e Contramestres, reconhecidos pela autoridade marítima, que estejam como migrantes trabalhando ou residindo temporária ou definitivamente no Brasil, e que demonstrarem interesse em se filiar ao Sindicato.

Parágrafo Único: A demonstração do interesse de filiação dos aquaviários mencionados nas alíneas “d”, “e” e “f” deve ser redigida de próprio punho, protocolada na secretaria do Sindicato e encaminhada ao Diretor Presidente que apresentará para apreciação do colegiado a fim de decidir sobre a aprovação ou rejeição. Havendo aprovação do colegiado por maioria simples, a matéria será submetida ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apelo Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Artigo 7º - A todo cidadão que participe das categorias de Mestre de Cabotagem e Contramestre da Marinha Mercante e aos demais profissionais da Seção de Convés que buscarem ascensão na carreira, bem como ao Capitão Amador e Mestre Amador, em todo o território nacional assiste o direito de ser admitido como filiado, na qualidade de sócio do Sindicato.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados das Categorias de Mestres de Cabotagem e Contramestres, inclusive os remidos:

- a) votar e concorrer a cargos eletivos no Sindicato e de representação profissional, desde que respeitados o Estatuto e Código Eleitoral do Sindicato;
- b) participar, votar e ser votado em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, estatutárias e normativas;
- c) requerer a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e que, no requerimento, contenha o motivo da convocação e a adesão de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos afiliados. Essa Assembleia, só poderá ser realizada com a presença de todos os requerentes;
- d) apresentar, para estudo da Diretoria, assuntos de interesse social ou profissional, referentes às categorias representadas;
- e) recorrer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ocorrência, ao Diretor Presidente, contra qualquer ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva.

§ 1º Apenas os associados em pleno cumprimento de seus deveres (conforme Artigos 13 e 14 deste Estatuto) poderão usufruir do contido neste Artigo.

§ 2º - Os benefícios concernentes aos convênios e parcerias firmados pelo Sindicato serão extensivos aos dependentes dos associados.

Artigo 9º - Perderá seus direitos, automaticamente, o associado que, por qualquer motivo, requerer o cancelamento da filiação, por escrito, ou deixar definitivamente o exercício da categoria profissional, ou ainda, nos casos de inadimplência, por 6 (seis) meses consecutivos, do pagamento da mensalidade sindical.



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Artigo 10º - São Direitos dos associados da Seção de Convés das categorias de nível de equivalência 3 e 4, bem como dos associados Capitão Amador e Mestre Amador:

- a) Assistência Jurídica trabalhista e previdenciária;
- b) Usufruir dos convênios e parcerias firmados pelo Sindicato;
- c) Apresentar, para estudo da Diretoria, assuntos de interesse social ou profissional;
- d) Recorrer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ocorrência, ao Diretor Presidente, contra qualquer ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva;
- e) Usufruir das prerrogativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 8º deste Estatuto, somente após ascensão às Categorias de Contramestre e Mestre de Cabotagem da Marinha Mercante.

§ 1º - Perderá seus direitos, automaticamente, o associado que, por qualquer motivo, requerer o cancelamento da filiação, por escrito, ou nos casos de inadimplência, por 6 (seis) meses consecutivos, do pagamento da mensalidade sindical.

§ 2º - Os benefícios concernentes aos convênios e parcerias firmados pelo Sindicato serão extensivos aos dependentes dos associados.

Artigo 11º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Artigo 13º - São Deveres dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres, inclusive os remidos:

- a) participar das Assembleias Gerais, bem como participar das reuniões para as quais for convocado;



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



- b) acatar as decisões das Assembleias Gerais, bem como da Diretoria, mesmo que estas sejam contrárias ao seu voto, preservando dessa maneira, os ideais democráticos e o respeito à decisão da maioria;
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva de atos ou iniciativas contrárias aos interesses das categorias representadas;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e solidário entre os trabalhadores representados;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) manter atualizados seus dados cadastrais e profissionais no Sindicato;
- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- h) votar nas eleições sindicais ou justificar sua ausência de voto.

Artigo 14º - É dever do associado, descontar em favor do Sindicato, a mensalidade sindical, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da remuneração prevista na tabela salarial, bem como qualquer outra contribuição sindical, votada e aprovada em Assembleia Geral, além das estabelecidas em lei.

§ 1º - A ficha de filiação é documento legal de autorização do associado para o Sindicato solicitar, junto à empresa em que o associado estiver vinculado, o desconto da mensalidade sindical em seu favor, devendo a empresa efetuar o desconto em folha de pagamento e fazer o repasse imediato à Entidade, salvo disposição em contrário, manifestada pelo associado nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O associado desembarcado e/ou aposentado, que não tenha voltado ao desempenho de suas funções pagará uma mensalidade equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente.

- a) O associado desembarcado e/ou aposentado deverá apresentar, semestralmente, sua Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) e sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 3º - O associado aposentado que retornar ao desempenho das funções pagará sua mensalidade de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.



Apelo Irresistível e
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

§ 4º - O associado que não concordar com o previsto no *caput* deste artigo, tem 10 (dez) dias, após o desconto, para comparecer à sede do Sindicato e assinar, na presença de um membro da Diretoria Executiva, ou por este designado, seu desligamento do quadro de associados;

§ 5º - Os associados da Seção de Convés das categorias de nível de equivalência 3 e 4, bem como os associados Capitão Amador e Mestre Amador efetuarão o pagamento da mensalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Artigo 15º – A direção e administração do Sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos, que comporão o seu Sistema:

I - Direção Sindical, constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Representantes nas entidades as quais o Sindicato for filiado.

II – Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 16º - É o Órgão máximo da Entidade e soberana em suas decisões. Quando convocada e instalada, de acordo com o artigo 18 do Estatuto do Sindicato, tem poderes para decidir todas as questões da Ordem do Dia submetidas à sua apreciação.

§ 1º – Na hora prevista para a realização da Assembleia Geral, quaisquer dos Diretores Executivos presentes, nomeados pelo Diretor Presidente, poderão

16

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apelo Irresistível e
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



abrir os trabalhos e presidi-la, lendo o Edital, explicando a finalidade da reunião e solicitando ao plenário que indique um associado para secretariá-la.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, tornará a assembleia nula.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Artigo 17º – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Diretor Presidente do Sindicato;

II - Pela Diretoria Executiva, na ausência do Diretor Presidente, especificamente nos casos de Acordo Coletivo de Trabalho e de Convenção Coletiva de Trabalho;

III - por mais de 10% (dez por cento) dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres pertencentes ao quadro social da Entidade de Classe, que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias, em requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato, justificando os motivos da convocação;

IV - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação ou não da matéria referente às questões financeiras do Sindicato.

SEÇÃO III

DO MODO DE CONVOCAÇÃO

Artigo 18º – A convocação far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação e/ou a fixação de uma cópia do edital no quadro de aviso da sede do Sindicato, Delegacias e/ou Representações e Empresas, contendo, além do local, data, hora da Assembleia Geral e a Ordem do Dia.

§ 1º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação nacional e/ou através de Edital de Base, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do

17

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



evento. No mesmo prazo deve ser encaminhada cópia da publicação às Delegacias Regionais e/ou representações e embarcações, a fim de garantir a ampla divulgação e de uma ou de outra forma, garantir os prazos regulamentares.

a) A convocação da Assembleia Geral através de Edital de Base será feita em casos específicos e para deliberar sobre assuntos pertinentes a cada Empresa do segmento aquaviário.

§ 2º - A segunda convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 3º - Quando requerida por associado, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após sua convocação, começando-se a contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas depois de protocolado o requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 4º - Nas Assembleias requeridas por associados, terão que comparecer todos que a requererem.

§ 5º - Nas Assembleias Ordinárias poderão ser tratados, a critério da Presidência, outros assuntos de interesse das categorias, desde que especificados no Edital.

§ 6º - As assembleias Gerais Extraordinárias quando convocadas para deliberarem única e exclusivamente sobre matéria coletiva de trabalho, poderão ser realizadas através da utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, conforme designado pelo Diretor Presidente, observando-se, no que couberem, as normas estabelecidas na Lei e neste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Artigo 19º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos mesmos ou qualquer número de associados presentes.

18

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apelo Irrestrito a
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 1º – As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por no mínimo 2/3 dos associados, para questões que envolvam a reforma Estatutária.

SEÇÃO V

ESPÉCIES DE ASSEMBLÉIA

Artigo 20º – A Assembleia Geral será **Ordinária**, quando tiver por objetivo as matérias previstas no **Art. 21** deste Estatuto e **Extraordinária** nos demais casos.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em permanente, por deliberação da maioria dos associados presentes, até que seja esgotada a matéria constante na Ordem do Dia.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única.

§ 3º - Em casos específicos e a critério da Presidência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada na modalidade itinerante, com urna secreta, devidamente lacrada e registrada em Ata.

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar e votar, até o final do mês de novembro de cada ano, o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado, acompanhado de pareceres dos membros do Conselho Fiscal;



Apoio Irrevocável e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

II – Apreciar e votar, até o final do mês de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e, se necessário, a retificação orçamentária do corrente exercício;

III – Eleger, na forma estabelecida no Código Eleitoral do Sindicato, os membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 22º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Fixar o valor da mensalidade sindical e de outras contribuições necessárias à execução das atividades do Sindicato, além das estabelecidas em lei;

II - Discutir e aprovar a reforma deste Estatuto e do Código de Processo Eleitoral do Sindicato;

III – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

IV - Discutir e deliberar sobre as matérias constantes na Ordem do Dia, de interesse dos associados ou da administração do Sindicato, não abrangidas pela Assembleia Geral Ordinária;

V – Julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, que estejam previstos neste Estatuto;

VI – Discutir todos os assuntos que requeiram apreciação específica nesta modalidade de Assembleia.

VII – A decretação de greve, será convocada pelo Sindicato através de uma Assembleia Geral Extraordinária, com todos os representados que tenham interesse na greve, onde obedecerá a legislação pátria, competindo aos representados decidirem sobre a oportunidade de exercê-la e sobre os interesses que devem por meio dela ser defendidos.

a) Nenhuma greve será decretada sem antes ter esgotados todos os meios de composição amigável com a Empresa, inclusive tratativas diretas, reuniões com os representantes da Empresa e pelo menos

20

PTF

870



Apelo Irresistível à
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



02 mediações na SRT (Superintendência Regional do Trabalho) através de mesa redonda.

b) O negociador que estiver à frente da negociação participará de maneira formal ao Diretor Presidente a frustração das tratativas de Acordo Coletivo com a Empresa e a necessidade de cumprir as formalidades para organização da greve.

c) Na realização da Assembleia Geral com os associados interessados na solução do dissídio coletivo de greve com a Empresa Recalcitrante, decidirão se a greve será o melhor caminho a ser seguido, ocasião em que, caso se opte pela greve, será nomeada uma comissão de negociação que coordenará todos os passos a serem seguidos pelos representados envolvidos no ato grevista.

d) A autoria pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos durante a greve, sobre o patrimônio da Empresa, será de inteira responsabilidade de quem os fizer, devendo ser apurados nas searas administrativa, civil e penal, em busca de seu verdadeiro culpado.

e) O Sindicato não isentará de culpa o representado que não seguir suas determinações e será o primeiro interessado em apurar quaisquer atos ilegais praticados pelo mesmo.

§ 1º - Os casos omissos a este estatuto serão decididos em reunião de Diretoria convocada e conduzida pelo Diretor Presidente.

§ 2º - As assembleias ocorrerão na Sede do Sindicato, Delegacias e/ou Representações, ou em locais que facilitem a participação dos trabalhadores, conforme designado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO SINDICAL

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apelo Irresistível à
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, na forma e condições previstas neste Estatuto e no Código de Processo Eleitoral do Sindicato e assim constituído:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Administrativo
3. Diretor Financeiro
4. Diretor Técnico e de Política Sindical
5. Diretor para Acompanhamento Jurídico
6. Diretor Social
7. Diretor

§ 1º - Na mesma Assembleia serão eleitos os suplentes da Diretoria Executiva para substituição de seus membros, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - Pelas características das categorias de Mestres de Cabotagem e Contramestres, a administração poderá ser exercida por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) diretores. Em caso de necessidade, o número de dirigentes poderá ser ampliado, com a criação de um Diretor Temporário, definido em reunião de Diretoria.

§ 3º - Pelas características próprias das categorias representadas, a administração poderá ser exercida por 3 (três) Diretores Efetivos na Sede da Instituição Sindical e os demais em localidades de âmbito nacional, com atribuições que atendam às necessidades de seus representados em cada região, conforme designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva, observadas as atribuições específicas de cada um de seus membros:

I - Dirigir e administrar de acordo com o presente Estatuto, o patrimônio social e financeiro do Sindicato, promovendo o bem geral dos associados e zelando pelos interesses das categorias representadas;

II - Elaborar o Regimento Interno do Sindicato, subordinado a este Estatuto;

22



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis em vigor, regimento interno, resoluções próprias e Assembleias Gerais;

IV - Organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, preferencialmente, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento (receita e despesa) para o exercício do ano subsequente;

V - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - Reunir-se em sessões sempre que o Presidente convocar.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente.

§ 2º - O Diretor deverá cumprir o horário de expediente funcional na Sede do Sindicato. A ausência para a realização de qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao Diretor Presidente com antecedência de 24 horas.

§ 3º - Todo Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, não podendo ser estendido a outro, salvo quando este por ação ou omissão, tenha contribuído para a prática do ato.

§ 4º - Em caso de viagem a serviço do Sindicato, as despesas serão compatíveis com a localização e os dias estritamente previstos e necessários à verificação do evento. Seus gastos pessoais serão cobertos através de repasse antecipado de diárias, por recibo.

§ 5º - Permanecerá até o final do mandato, o Membro da Diretoria Executiva que for nomeado para exercer atividades em cargo público, desde que cumpra todas as obrigações inerentes à Diretoria para a qual foi eleito.

§ 6º - A responsabilidade dos atos praticados por qualquer Diretor cessará no término do mandato Sindical, após a posse da nova Diretoria, respeitando a Legislação em vigor.

SEÇÃO II

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 25º - Ao Diretor Presidente prioritariamente compete:

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ
Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br

PTF

PTF

PTF



Apoio Irrestrito à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



- I - Representar o Sindicato nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes;
- II - Dirigir a ação sindical;
- III - Convocar e presidir reuniões de Diretoria, instalar Assembleias Gerais e nomear membros da Diretoria Executiva para conduzi-las;
- IV - Assinar atas e procurações;
- V - Conjuntamente com o Diretor Financeiro emitir e endossar cheques, assinar títulos de crédito e contratos;
- VI - Efetuar contratação e desligamento de funcionários, assessores e consultores e fixar-lhes vencimentos;
- VII - Determinar a realização de homologação de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho das categorias representadas, por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou por funcionário devidamente credenciado;
- VIII - Firmar convênios, constituir parcerias, implementar projetos e indicar gestores, visando o desenvolvimento das categorias representadas;
- IX - Firmar parcerias com Entidades Sindicais Coirmãs;
- X - Nomear e exonerar Delegados e/ou Representações;
- XI - Redistribuir, remanejar funções ou cargos aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, aos Delegados Representantes da Entidade de Classe, bem como aos respectivos Suplentes, sempre que estas medidas venham a contribuir para o melhor funcionamento administrativo e organizacional do Sindicato;
- XII - Determinar um membro da Diretoria Executiva ou Profissional Liberal devidamente qualificado, preferencialmente especializado em Direito Trabalhista e Direito Marítimo, com delegação de poderes para conduzir as negociações de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- XIII - Apurar, instaurar e aplicar medidas administrativas aos membros da Diretoria Executiva, redirecionando-os à Empresa de Origem, quando demonstrarem inaptidão, imperícia, insubordinação, incompatibilidade com o exercício da atividade sindical, dificuldade na negociação de Acordos Coletivos de Trabalho, bem como prejudicarem o bom andamento da administração do Sindicato;
- XIV - Nomear, entre os membros da Diretoria Executiva seu substituto eventual, caso precise se ausentar por força de suas atribuições.

PTF

PTF



Apelo Irrestrito à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 1º – No impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente será o único responsável por executar as atribuições previstas no inciso V deste artigo.

§ 2º – A responsabilidade dos atos de ordem financeira e patrimonial praticados pelo Diretor Presidente, cessará após a emissão de parecer do Conselho Fiscal e deliberação em assembleia, concernente ao exercício anterior ao término do mandato, respeitando a Legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 26º – Ao Diretor Administrativo prioritariamente compete:

- I – Coordenar e controlar a Secretaria, supervisionando o recebimento e a expedição de correspondências, boletins informativos e demais documentos de interesse do Sindicato;
- II – Responsabilizar-se pelas atas de reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e de outros eventos de interesse do Sindicato;
- III – Coordenar através da Secretaria, os serviços de colocação e embarque de associados, pelo Sindicato;
- IV – Manter na Secretaria o cadastro de associados, arquivos, documentos e correspondências de interesse do Sindicato e da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar relatórios da movimentação patrimonial, a serem apresentados em Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Preparar relatório trimestral das atividades de sua Diretoria e apresentar ao Diretor Presidente.

§ 1º – O Diretor Administrativo ficará, durante todo o período da convocação eleitoral, à disposição de todos àqueles que queiram concorrer às eleições sindicais, auxiliando e orientando quanto às exigências estatutárias.

§ 2º - Compete também ao Diretor Administrativo, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

§ 3º - É vedado ao Diretor Administrativo direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 27º - Ao Diretor Financeiro, prioritariamente, compete:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros do Sindicato;
- II - Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente cheques, títulos de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos;
- III - Dirigir, fiscalizar e executar todos os trabalhos da área financeira do Sindicato, controlar o recolhimento das mensalidades e contribuições sindicais na rede bancária cobrando, inclusive das Empresas, sempre que for constatado o não recolhimento de mensalidades e/ou contribuições;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal e em Assembleia Geral Ordinária os balancetes trimestrais e balanço anual. Depositar todo o arrecadado em conta bancária do Sindicato, de acordo com orientação do Presidente;
- V - Elaborar orçamentos anuais para aprovação em Assembleia Geral Ordinária e para gastos extra orçamentários da diretoria;
- VI - Coordenar e administrar conjuntamente com o Diretor Presidente, a gestão financeira das Delegacias e/ou Representações do Sindicato;
- VII - Elaborar relatório trimestral referente às atividades de sua Diretoria encaminhando-o ao Diretor Presidente.

§ 1º - É vedado ao Diretor Financeiro manter em caixa, nas dependências do Sindicato, importância superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º - Compete também ao Diretor Financeiro, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

§ 3º - No impedimento do Diretor Financeiro, o Diretor Presidente será o único responsável por executar as atribuições previstas nos incisos II e VI deste artigo.



Apelo Irrestrito e
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 4º - É vedado ao Diretor Financeiro direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO V

DO DIRETOR PARA ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

Artigo 28º - Ao Diretor para acompanhamento jurídico, prioritariamente, compete:

- I – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo departamento, em relação aos serviços jurídicos mantidos pelo Sindicato;
- II – Encaminhar à Assessoria Jurídica do Sindicato, os associados que necessitarem de assistência para ajuizamento de Ação;
- III - Dar ciência ao Presidente e à diretoria por memorandos, sinopses e relatórios das alterações ocorridas na legislação trabalhista e de cunho geral, no que diz respeito aos trabalhadores;
- IV – Acompanhar junto aos órgãos e poderes do executivo, legislativo e judiciário, todas e quaisquer mudanças e inovações, sejam de cunho legal, normativo, jurisprudencial ou outro qualquer de interesse do sindicato ou dos trabalhadores;
- V – Zelar pela atualização e manutenção do arquivo de convenções, acordos coletivos e dissídios;
- VI – Manter atualizada a biblioteca de legislação do trabalho e assuntos pertinentes aos interesses dos trabalhadores representados;
- VII – Propor medidas atinentes ao desenvolvimento dos serviços de sua área de atuação;
- VIII – Colaborar na execução das tarefas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;
- IX – Apresentar ao Diretor Presidente, trimestralmente, relatório das atividades realizadas;
- X – Dar ciência aos associados da tramitação de processos de seu interesse.

§ 1º – Compete também ao Diretor para Acompanhamento Jurídico, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

ATF

340
↓



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 2º - É vedado ao Diretor para Acompanhamento Jurídico direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR TÉCNICO E DE POLÍTICA SINDICAL

Artigo 29º - Ao Diretor Técnico e de Política Sindical, prioritariamente, compete:

- I – Assessorar a Presidência no que se refere a parecer, resultado de pesquisa a Leis e documentos sobre assuntos de interesse das categorias representadas, não previstos neste Estatuto;
- II – Colaborar com os demais Diretores na elaboração de campanha salarial e negociações coletivas;
- III – Elaborar, para a Presidência, estudos sobre a Marinha Mercante;
- IV – Orientar os associados da Seção de Convés das categorias de nível de equivalência 3 e 4, bem como os associados Capitão Amador e Mestre Amador com formação técnica em áreas correlatas com as atividades de transporte Marítimo e/ou Portuário;
- V - Preparar relatório trimestral referente às atividades de sua Diretoria e encaminhar ao Diretor Presidente.

§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções deverá, *ad referendum* da Presidência, contatar órgãos públicos e privados visando à execução e o desenvolvimento técnico profissional das categorias representadas.

§ 2º – Compete também ao Diretor Técnico e de Política Sindical, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

§ 3º - É vedado ao Diretor Técnico e de Política Sindical direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO VII



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

DIRETOR SOCIAL

Artigo 30º - Ao Diretor Social prioritariamente compete:

- I - Coordenar o atendimento aos Aposentados, conforme alínea "G" do artigo 4º deste Estatuto;
- II - Dar assistência ao associado junto aos órgãos da Previdência Social Municipal, Estadual ou Federal;
- III - Orientar os associados quanto aos assuntos e legislação ligados à aposentadoria da Previdência Social oficial e complementar;
- IV - Coordenar todas as atividades de caráter assistencial do Sindicato;
- V - Coordenar a tramitação dos processos de associados e seus dependentes pensionistas, perante os órgãos competentes da Previdência Social e da Previdência complementar;
- VI - Encaminhar à Assessoria Jurídica do Sindicato, os associados que necessitarem de assistência daquele órgão;
- VII - Prestar toda a assistência aos associados enfermos e hospitalizados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- VIII - Coordenar e formalizar, após apreciação da Presidência, convênios que tragam benefícios aos associados;
- IX - Encaminhar ao Diretor Presidente relatório trimestral, referente às atividades de sua diretoria;
- X - Representar o Sindicato, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, em qualquer atividade social.

§ 1º - Compete também ao Diretor Social, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

§ 2º - É vedado ao Diretor Social direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO VIII

DIRETOR

Artigo 31º - Ao Diretor prioritariamente compete:

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

- I - Apresentar, para estudo da Diretoria, assuntos de interesse dos associados da Seção de Convés das categorias de nível de equivalência 3 e 4, bem como os associados Capitão Amador e Mestre Amador;
- II - Encaminhar ao Diretor Presidente relatório trimestral, referente às atividades de sua diretoria;
- III - Representar o Sindicato, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, no acompanhamento e orientação aos associados da seção de convés das categorias dos níveis de equivalência 3 e 4, e aos associados Capitão Amador e Mestre Amador, no concernente às diretrizes propostas pela Autoridade Marítima, para ascensão na categoria.
- IV - Apoiar os demais membros da Diretoria Executiva em suas atribuições, sempre que for designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Compete também ao Diretor, as negociações de Acordo e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como visitação a bordo de Embarcações e demais atividades, desde que designado pelo Diretor Presidente para tais fins.

§ 2º - É vedado ao Diretor direcionar currículos que não estejam no cadastro da Secretaria, para oportunidades de embarque junto as Empresas dos segmentos aquaviários.

SEÇÃO IX

CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros eleitos na forma deste Estatuto, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Artigo 33º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- II - Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e patrimonial comparado;
- III - reunir-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação da Presidência.



Apoio Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

Parágrafo Único - Dada à peculiaridade das categorias, quando da impossibilidade do exercício de suas funções, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por uma Assembleia Geral Extraordinária específica.

SEÇÃO X

DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES

Artigo 34º - Os delegados sindicais são de livre escolha, designados pelo Diretor Presidente, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

§ 1º - A critério do Diretor Presidente, poderão ser nomeados representantes sindicais que não sejam das categorias de Mestres de Cabotagem e Contramestres.

§ 2º - Todas as nomeações efetuadas pelo Diretor Presidente serão comunicadas aos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que possuam correlação com as atividades concernentes às categorias representadas.

Artigo 35º - Ao Delegado e Representante compete:

- I – Promover filiações;
- II – Dirigir a representação para a qual for designado, cumprindo fielmente as normas do presente Estatuto, bem como as orientações emanadas da Diretoria;
- III - Assistir aos associados desembarcados ou em trânsito, visitá-los a bordo, informando-se dos problemas dos mesmos em relação ao desempenho da função;
- IV - Atender com presteza aos chamados que partam da Sede divulgando amplamente as orientações recebidas;
- V - Acompanhar objeto das causas trabalhistas em sua jurisdição, dando ciência tanto aos associados das resoluções e decisões judiciais, quanto à Diretoria;



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



- VI** – Acompanhar e participar aos trabalhadores, as decisões referentes as negociações coletivas de trabalho junto aos armadores, autoridades e empresas empregadoras das categorias representadas;
- VII** - Administrar com rigor e fiel observância ao Estatuto o patrimônio do Sindicato que esteja sob sua responsabilidade;
- VIII** - Assistir aos associados que em trânsito fiquem desembarcados, sob cuidados médicos ou hospitalizados, dando ciência à Sede do Sindicato a fim de que sejam tomadas as devidas providências;
- IX** – Realizar a visitação de forma habitual junto as embarcações, plataformas e portos na abrangência de sua jurisdição, procurando manter o vínculo entre a Instituição Sindical e os trabalhadores, atuando como um elo entre as partes.
- X** – Realizar na época de eleição, visitação junto as embarcações, plataformas e portos na abrangência de sua jurisdição, com a finalidade de elaborar e/ou atualizar listagens de associados quites com suas obrigações, para comporem a mesa Diretora para respectiva votação.
- XI** - Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e encaminhar à Presidência do Sindicato.

Parágrafo Único: É vedado aos Delegados e Representantes assinar Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES DA DIREÇÃO SINDICAL E ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES DA DIREÇÃO SINDICAL

Artigo 36º - Serão afastados das atividades Sindicais os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes da Entidade de Classe e, também, os respectivos suplentes, até o término do mandato e comunicado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, nos seguintes casos:

- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;



Apelo Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



- II – Aceitação de função ou de transferência que impossibilite a execução de atribuições pertinentes ao seu cargo;
- III – Mudança para profissão que não seja representada pelo Sindicato;
- IV - Violação deste Estatuto;
- V - Abandono injustificado do cargo para o qual tenha sido eleito;
- VI – Deixar de cumprir o expediente funcional no Sindicato, salvo justo motivo;
- VII - Inobservância das funções inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- VIII - Demonstrar inaptidão, imperícia, insubordinação, incompatibilidade com o exercício da atividade sindical;
- IX – Agir com desídia no desempenho de suas funções deixando o trabalhador desamparado em virtude da dificuldade na negociação Coletiva de Trabalho;
- X – Utilizar meios de comunicação particulares nas negociações Coletivas de Trabalho;
- XI - Ocasionar prejuízos ao bom andamento da administração do Sindicato;
- XII – Deixar de tratar com decoro e urbanidade, funcionários, Diretores e demais participantes do Sindicato;
- XIII – Incidir em má conduta habitual e profissional.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes da Entidade de Classe, bem como os respectivos Suplentes, serão comunicados através das medidas administrativas abaixo citadas:

Advertência: Por escrito, quando descumprir as atribuições específicas de sua Diretoria, bem como as determinações da Presidência, com objetivo de que tome conhecimento de seus atos e implicações que podem advir em caso de reincidência;

Suspensão: A suspensão ocorrerá após o recebimento da segunda advertência, não sendo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 2º - Toda advertência, suspensão ou afastamento de cargo administrativo será precedida de notificação ao infringente e comunicado em Assembleia subsequente ao fato.

§ 3º - As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Presidência.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

Artigo 37º - Os associados que não cumprirem seus deveres estatutários, são passíveis, conforme a gravidade da falta, de punição pela Diretoria Executiva, com advertência, suspensão dos direitos estatutários ou eliminação do quadro social do Sindicato. Os associados deste Sindicato estão sujeitos às penalidades abaixo citadas, nos seguintes casos:

Advertência: Por escrito, quando o associado desrespeitar seus colegas, funcionários, faltar com o decoro no âmbito do Sindicato e nos casos de embriaguez;

Suspensão: quando o associado não comparecer a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa. Essa penalidade aplicar-se-á também quando ocorrer desacato a membros da Diretoria;

Eliminação:

- Aos que incidirem em má conduta habitual e profissional;
- Falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, não obstante o ressarcimento dos prejuízos causados;
- Àqueles que, sem motivo justificado, deixarem de pagar por mais de 6 (seis) meses a mensalidade sindical, principalmente, se estiver embarcado.

§1º - As penalidades serão aplicadas pela Presidência, após julgamento da diretoria e ratificadas em assembleia.

§ 2º - A aplicação das penalidades deverá ter como procedimento a concessão de audiência do associado com a Presidência, podendo o mesmo aduzir por escrito a sua defesa, sob pena de consumir-se a penalidade.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso através de Assembleia Geral, desde que o recorrente faça o recolhimento dos custos inerentes à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, junto à Diretoria Financeira, bem como que compareça, no mínimo, 10% (dez por cento) de associados quites com a Entidade.

§ 4º - Os associados eliminados que não tenham dilapidado e/ou malversado o patrimônio do Sindicato, poderão solicitar reingresso ao quadro social, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de seu desligamento. Essa reabilitação será deliberada em Assembleia Geral, desde que conste na Ordem do Dia.

915

910
↓



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

§ 5º - O Associado que deixar de pagar por mais de 6 (seis) meses a mensalidade sindical e tiver interesse em requerer anistia de sua dívida, deverá preencher requerimento específico na Secretaria do Sindicato, solicitando audiência com o Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 38º - As substituições por vacância, tanto de membro da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal ocorrerão através da convocação dos respectivos suplentes, respeitando-se a ordem de nomeação registrada no Termo de Posse.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos suplentes, as substituições previstas no caput deste artigo serão decididas através de votação do colegiado, formado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 39º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o primeiro suplente, conforme nomeação registrada no Termo de Posse.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas pelo renunciante, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto, indicado como previsto no Art. 38 deste Estatuto, igualmente por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, reunida a Diretoria neste prazo dará ciência do ocorrido, tomando posse automaticamente.

§ 3º - Nos casos de vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes. Na impossibilidade, o Diretor Presidente nomeará o Diretor Temporário que assumirá o cargo vacante até o final do mandato. No impedimento deste, o Diretor Presidente responderá pelo cargo vacante até o final do mandato.

Artigo 40º - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, não havendo suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência às autoridades competentes.

35

976

340



Apelo Irresistível à
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



§ 1º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua posse.

§ 2º - Os membros da Junta Constituída serão elegíveis desde que estejam em consonância com este Estatuto.

CAPITULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 41º - Os membros dos órgãos que compõem a Direção Sindical, conforme previsto no Artigo 15, inciso II deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, a cada 05 (cinco) anos, em nível nacional, com a participação das Delegacias Regionais e/ou Representações, convocados em Assembleia Geral Ordinária e em conformidade com o estabelecido no Código Eleitoral do Sindicato.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 42º - Os Mestres de Cabotagem e os Contramestres têm o direito de votar e ser votado nas eleições para a escolha da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do Sindicato, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e estatutárias.

Artigo 43º - O aposentado que retornar às suas atividades, em pleno exercício da função, será considerado ativo.

Artigo 44º - São Eleitores os Mestres de Cabotagem e os Contramestres que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, conferidos neste

36

ATF

370
↓



Apoio Irrestrito à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

Estatuto e na legislação vigente, estando por ocasião da eleição, registrados no Sindicato, há mais de 02 (dois) anos e efetivamente embarcados.

Artigo 45º - É assegurado o direito de votar e ser votado aos Mestres de Cabotagem e aos Contramestres, inclusive aposentados (Art. 8º, VII da Constituição Federal).

Artigo 46º - Os Mestres de Cabotagem e os Contramestres poderão candidatar-se a qualquer cargo eleitoral, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Para concorrer a cargo da Diretoria Executiva, deverão ser liberados pela Empresa a qual estiverem vinculados, mediante cláusula específica prevista em Acordo Coletivo de Trabalho que garanta sua remuneração na condição de embarcado;

II - O aposentado deve comprovar que, no decorrer de sua carreira, sempre esteve em dia com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos;

III - Que na data da eleição tenham mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício da profissão e que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

IV - Que na data de registro da candidatura não estejam em processo disciplinar no Sindicato;

V - Que em sendo ex-dirigentes, tenham suas contas à época aprovadas pela Assembleia Geral;

VI - Que não incorram em quaisquer outros impedimentos da legislação em vigor nem a este Estatuto;

VII - Que não tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de quaisquer crimes contra a vida ou patrimônio na Justiça Comum, Estadual ou Federal.

VIII - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, além dos Delegados e Representantes nomeados que optarem por formar uma chapa de oposição à chapa da situação para concorrer às eleições, deverão **renunciar** ao cargo 01 (um) ano antes do início do processo eleitoral.

IX - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional, nem permanecer no exercício destes, aqueles que estiverem descritos nas condições previstas no Artigo 530 da Consolidação das Leis de Trabalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Parágrafo Único – O aposentado que exercer as funções descritas no artigo 5º, alínea “b” deste Estatuto, estará ciente de que não será remunerado.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 47º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - Todo e qualquer recurso financeiro que lhe é devido e arrecadado na forma da lei e deste Estatuto;
- II – A mensalidade sindical dos associados, no valor estipulado em Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Receita oriunda da Contribuição Sindical;
- IV - Os bens adquiridos e as respectivas rendas produzidas, doações e legados;
- V - Aluguéis e rendas de aplicações no mercado financeiro;
- VI - As multas e rendas eventuais;
- VII – Contribuições de associados ou não, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei e deste Estatuto;
- VIII – Indenizações.

Artigo 48º - A importância da contribuição estipulada no Artigo 14 deste Estatuto, e que constitui patrimônio do Sindicato, não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Artigo 49º - Entende-se por Contribuição Sindical o repasse anual no importe de um dia de salário do trabalhador, condicionado à autorização prévia e expressa de forma individual ou através de deliberação em assembleia legítima, disposta no Artigo 22º, inciso I, deste Estatuto, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não filiados ao Sindicato, que autorizará prévia e expressamente o desconto em folha da contribuição, devida ao Sindicato.

Parágrafo Único – O desconto aludido no caput deste artigo será de uma única vez, na folha de pagamento do mês de março de cada ano, sendo



Apelo Irrestrito e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



recolhidos pelos empregadores e repassados ao Sindicato representativo da categoria profissional.

Artigo 50º - Por ocasião das assinaturas dos Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Convenções Coletivas, o Sindicato instituirá através da Assembleia Geral Extraordinária, a contribuição negocial, que será autorizada de forma prévia e expressa em assembleia, para todos os representados não filiados ao Sindicato, decorrente do processo de negociação em que será revertida para a manutenção das atividades sindicais.

§ 1º - O desconto aludido no caput deste artigo será mensal na folha de pagamento após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - O valor a ser debitado será de 1% da remuneração prevista na tabela salarial, a ser aprovado pelos Mestres de Cabotagem e Contramestres presentes nas assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 51º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sob coordenação da Presidência.

Artigo 52º - Os títulos de renda de bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa em Assembleia Geral Específica.

Artigo 53º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá acontecer por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com as suas obrigações sindicais, o patrimônio, pagas as dívidas e encargos da Entidade, após prévia avaliação de uma Comissão de 3 (três) membros, especialmente constituída, deliberará sobre a aplicação do numerário ativo restante, devendo sua aplicação ser feita exclusivamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CAPITULO XI

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

SEÇÃO I

FF

370



Apoio Irresistível à
Unidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



DA COMUNICAÇÃO DIRETA

Artigo 54º - O Sindicato, atendendo ao seu dever de bem servir e representar seus associados e representados funcionará sempre em horário comercial, de segunda a sexta-feira de 08h00min as 17h00min, acompanhando, no entanto, as determinações legais de funcionamento em feriados nacionais e locais de suas Delegacias e/ou Representações e Sede.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente, em situações adversas, caso entenda necessário, poderá alterar o funcionamento descrito no caput deste artigo, ocasião em que, sempre que possível, avisará previamente a todos.

Artigo 55º - No porto de sua Sede e portos nos quais o Sindicato possuir Delegacia e/ou Representações, procurará, respeitando a viabilidade de acesso onde as embarcações estiverem atracadas, visitar os seus associados e representados com o intuito de estreitar seu relacionamento com os mesmos e mantê-los informados sobre as lutas e conquistas da Instituição.

SEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO INDIRETA

Artigo 56º - O Sindicato, como formas indiretas de atendimento e comunicação, manterá sempre atualizado seu site www.sindmestresbrasil.org.br, com as principais notícias de interesse das categorias representadas, principalmente sobre os andamentos das negociações de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Artigo 57º - Sempre que houver a necessidade de envio de informações para seus associados e representados, o Sindicato, além de informá-los pela página de seu site, poderá usar outros meios de comunicação, como cartas, circulares, telegramas, telefonemas e mensagens eletrônicas por e-mail e/ou aplicativos.

§ 1º – Todos os associados e representados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, bem como endereços físicos e eletrônicos, para que possam receber, de forma eficaz, informações de seu interesse.

§ 2º – Sempre que o associado e representado necessitarem se comunicar com o Sindicato através do meio eletrônico, deverão endereçar sua

40

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br

117

117



Apoio Irresistível à
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



FNTTAA

comunicação, única e exclusivamente, para o (s) e-mail (s) oficial (is) do Sindicato.

I – Os e-mails mencionados neste artigo serão determinados pelo Diretor Presidente, estando disponibilizado (s) e atualizado (s) no site do SINDMESTRES.

II – É vedado a quaisquer membros da Diretoria Executiva e respectivos Suplentes, o envio de mensagens através de seus endereços eletrônicos (e-mail) particulares, cuja informação ou comunicado seja inerente ao SINDMESTRES. A comunicação com os associados e/ou representados, empresas e instituições na qualidade de remetentes, assim como em resposta da Diretoria Executiva e respectivos suplentes a associados e/ou representados, empresas e instituições ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail e demais meios de comunicação Institucionais definidos pelo Diretor Presidente.

III – O Sindicato não reconhece e nem se responsabilizará pelas informações e comunicados que contrariem as orientações aqui normatizadas, como também não atenderá e nem responderá a questionamentos endereçados para e-mails particulares de seus funcionários, estagiários ou membros da Diretoria, ficando estes responsáveis pelas informações que repassarem e sujeitos as sanções disciplinares facultadas por este Estatuto e pela Consolidação das Leis Trabalhistas em vigor, que serão aplicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - Serão tomadas por escrutínio secreto ou não, a critério da própria Assembleia, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- I – Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- II – Aplicação do Patrimônio Financeiro;
- III – Pronunciamento sobre instalação de Dissídio Coletivo de Trabalho.

Artigo 59º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.



Apoio Irresistível e
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Parágrafo Único – Não havendo disposição especial em contrário, prescreverá em 1 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 60º - Dentro da respectiva base territorial nacional o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias e/ou representações, para melhor proteção e assistência dos seus associados.

Artigo 61º - Se considerado importante para o fortalecimento das categorias de Mestres de Cabotagem e Contramestres, poderá este Sindicato fundir-se com Entidades representantes de outras categorias marítimas, após aprovação de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XIII

DA VIGÊNCIA

Artigo 62º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 18 de novembro de 2019, por Edital publicado no Diário Oficial da União, na página 192, Seção 3, Nº 189, na data de 30 de setembro de 2019 e, em todas as bases territoriais de âmbito nacional, nos Estados: **AC:** A Gazeta – Geral – C1 em 01/10/2019; **AL:** Tribuna Independente – Pag. 11 em 01/10/2019; **AM:** A Crítica – Geral – A6 em 30/09/2019; **BA:** Tribuna da Bahia – Pag. 12 em 30/09/2019; **CE:** O Estado – Fortaleza/CE – Pag. 7 em 30/09/2019; **DF:** Jornal de Brasília – Pag. 6 em 30/09/2019; **ES:** A Tribuna – Pag. 26 em 30/09/2019; **GO:** Diário da Manhã – Pag.2 em 30/09/2019; **MA:** O Estado do Maranhão – Pag. 6 em 30/09/2019; **MT:** Diário de Cultura – A 3 em 01/10/2019; **MS:** O Estado Mato Grosso do Sul – A 6 em 30/09/2019; **MG:** O Tempo – Belo Horizonte – Pag. 23 em 30/09/2019; **PA:** Jornal Amazônia em Belém – Pag. 4 em 30/09/2019; **PB:** O

42

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 - Saúde - CEP: 20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Tels: (21) 2263-1583 / 2263-9481 / 2283-9740 / 2263-1069

E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br / secretaria_sindmestres@hotmail.com

Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Apoio Irresistível a
Unicidade Sindical

Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos

N.º Reg. M.T.P.S.212372/52 CNPJ 34.092.544/0001-42

Fundado em 14/07/51 - Reconhecido em 19/03/53 e adaptado ao Decreto Lei 1.402 de 05/07/39

Filiado à:



Correio – A 3 em 01/10/2019; **PR:** Tribuna – Pag. 15 em 30/09/2019; **PE:** Diário de Pernambuco – A 8 em 30/09/2019; **PI:** Jornal Meio Norte – Teresina – Pag. 6 em 30/09/2019; **RJ:** Jornal O Dia – Pag. 6 em 30/09/2019; **RN:** Tribuna do Norte – Pag. 7 em 01/10/2019; **RS:** Correio do Povo – Pag. 14 em 30/09/2019; **RO:** Diário da Amazônia – A 9 em 30/09/2019; **RR:** Folha BV – Pag. 4 em 30/09/2019; **SC:** Diário Catarinense – Pág. 20 em 30/09/2019; **SP:** Jornal O Dia São Paulo – Pag. 5 em 30/09/2019; **SE:** Jornal da Cidade – A 4 em 01/10/2019; **TO:** Jornal 1ª Pág. 2 de 30/09 a 06/10/2019.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

VALTER MARTINS RAMOS
DIRETOR PRESIDENTE

Pedro Chaves da Silva
PEDRO CHAVES DA SILVA
DIRETOR



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

VALTER MARTINS RAMOS

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020 Em test. da verdade

Conf. Por Wallace Maciel da Silva - 94/9416
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,08 Total: R\$ 8,21

Selo: EDPM35363-RRW

consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088559
AE673349

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

PEDRO CHAVES DA SILVA

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020 Em test. da verdade

Conf. Por Wallace Maciel da Silva - 94/9416
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,08 Total: R\$ 8,21

Selo: EDPM35545-RCI

consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088559
AE673354

Licínio Terto Ferreira
LICÍNIO TERTO FERREIRA
DIRETOR

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

VALTER MARTINS RAMOS

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020 Em test. da verdade

Conf. Por Wallace Maciel da Silva - 94/9416
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,08 Total: R\$ 8,21

Selo: EDPM35363-RRW

consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088559
AE673349

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

LICÍNIO TERTO FERREIRA

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2020 Em test. da verdade

Conf. Por Wallace Maciel da Silva - 94/9416
Emolumentos: R\$ 5,82 TJ+Fundos: R\$ 2,08 Total: R\$ 8,21

Selo: EDPM35594-RHN

consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

088559
AE673354

Sede Própria: Av. Venezuela, 27 - salas 602 a 614 -
Tels: (21) 2263-1583 / 2263-94
E-mail: secretaria@sindmestresbrasil.org.br
Site: www.sindmestresbrasil.org.br



Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contamestres em Transportes Marítimos

01/02/2019: TO: Jornal 1º Pág. 3 de 3009 a 06/10/2019
São Paulo - Pág. 2 em 3008/2019 SE: Jornal da Cidade - A 4 em
3009/2019 SC: Diário Catarinense - Pág. 20 em 3009/2019 SP: Jornal O Dia
Rio: Diário da Amazônia - A 9 em 3009/2019 RR: Folha BV - Pág. 4 em
Noite - Pág. 7 em 01/10/2019 RS: Correio do Povo - Pág. 14 em 3009/2019
6 em 3009/2019 RJ: Jornal O Dia - Pág. 6 em 3009/2019 RN: Tribuna do
de Pernambuco - A 8 em 3009/2019 PI: Jornal Meio Norte - Tereziã - Pág.
Correio - A 3 em 01/10/2019 PR: Tribuna - Pág. 15 em 3009/2019 PE: Diário

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 168453

202012101604164 08/01/2021

Emol: 496,00 Tributo: 166,64 Reemb.: 14,19

Selo: EDNC 35276 ZHV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R. de Moraes
Oficial



PEDRO CHAVES DA SILVA
DIRETOR



VALTER MARTINS RAMOS
DIRETOR PRESIDENTE

LÍCÍNIO TERTO FERREIRA
DIRETOR